



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301 de 30/09/2015

AUTOR :
Augusto Ferraz

ASSUNTO :
Criação de Orgãos, Entidades, Programas, Campanha

Ementa:
INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto:

Art. 1.º É instituído o Dia Estadual do Atleta, celebrável anualmente no dia 21 de dezembro, no âmbito do Estado do Amazonas.

§1.º Considera-se atleta a pessoa que pratica um esporte determinado, e que, geralmente, é treinada para competições esportivas.

§2.º O Poder Público celebrará o Dia Estadual do Atleta a que se refere o artigo 1.º desta Lei com o objetivo de fomentar práticas desportivas e incentivar o lazer como forma de integração social, nos termos do disposto no artigo 217 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e nos artigos 208 e 209 da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989.

Art. 2.º O atleta, amazonense ou não, que competir em nome do Estado do Amazonas, destacando-o com vitória ou colocação em pódio em competição desportiva prevista em programação oficial de entidade desportiva que integre o Sistema Nacional do Desporto a que se refere a Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências, será objeto da publicidade oficial de que trata a Lei n. 12.323, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

Parágrafo único. O Poder Público reservará espaço apropriado para divulgação do atleta que preencha os requisitos referidos no artigo 2.º desta Lei.

Art. 3.º O Dia Estadual do Atleta integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Amazonas.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento do Poder Público.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.